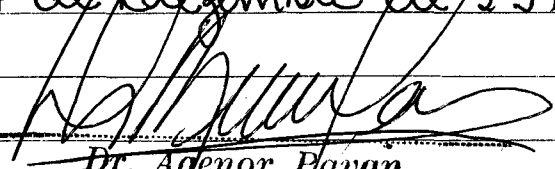


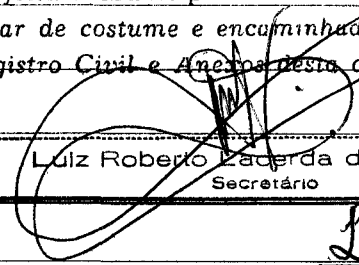
lário mínimo da região.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bradópolis,
em 27 de Dezembro de 1974.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na ante supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 355


de 27 de Dezembro de 1974.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bradópolis e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela lei nº 140, de 03 de junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

Escala Numérica de Referência e Vencimentos



<u>Referência</u> <u>numérica</u>	<u>Valor mensal da</u> <u>Referência - Cr. \$</u>
01	480,00
02	515,00
03	540,00
04	590,00
05	645,00
06	680,00
07	745,00
08	795,00
09	845,00
10	895,00
11	945,00
12	1.010,00
13	1.070,00
14	1.120,00
15	1.185,00
16	1.245,00
17	1.310,00
18	1.375,00
19	1.450,00
20	1.525,00
21	1.600,00
22	1.675,00
23	1.750,00
24	1.825,00
25	1.905,00
26	1.980,00
27	2.055,00
28	2.130,00
29	2.205,00
30	2.280,00
31	2.355,00

A

de Funcionários da Prefeitura Municipal de Bradópolis instituído pela Lei nº 140, de 03 de junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada as respectivas referências de vencimentos:

Número	Cargo	Nível	Referência
1	Contador	I	40
1	Tesoureiro-Lançador	I	36
1	Sub-Contador	I	29
1	Fixal	I	29
1	Servente-Porteiro	I	08

Art. 3º = O Cargo em Comissão de Secretário - nível I, criado pela Lei nº 326, de 12 de junho de 1974, fica alterada sua referência de vencimento, que passa a ser 48 (quarenta e oito).

Art. 4º = O Quadro de Empregados da Prefeitura Municipal de Bradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituído pelo art. 3º da Lei nº 279, de 31 de maio de 1973, posteriormente alterado pela Lei nº 324, de 29 de maio de 1974, fica composto das seguintes funções, níveis e respectivas referências de vencimentos:

Função	Nível	Referência
Supervisor (a) de Ensino	I	27
Auxiliar de Fiscalização	I	06
Auxiliar de Fiscalização	II	12
Auxiliar de Fiscalização	III	14
Auxiliar de Lançadoria	I	12
Supervisor (a) Merenda Escolar	I	11
Professora (a)	I	10
Escriturário	I	06
Escriturário	II	08

Escriturário	III	11
Auxiliar de Secretária	I	05
Almoxarife	I	05
Almoxarife	II	06
motorista	I	08
motorista	II	09
motorista	III	10
Encarregada da Biblioteca	I	07
Operador de máquinas	I	06
Operador de máquinas	II	08
Operador de máquinas	III	10
zelador	I	07
zelador do Cemitério	I	09
Pedreiro	I	07
Pedreiro	II	09
Atendente de Enfermagem	I	06
Atendente de Enfermagem	II	08
Atendente de Enfermagem	III	10
Guarda-Noturno	I	05
merendeira	I	05
servente	I	01
Secretário da J.S.M.	I	01

Art. 5º = O Pessoal braçal "Diarista" ou "mensalista", regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) perceberá o salário equivalente a Cr. \$ 20,80 (Vinte cruzeiros e oitenta centavos) por dia, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1975.

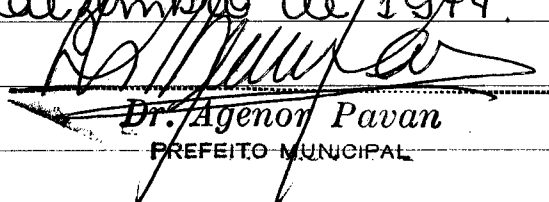
Art. 6º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis estabelecidos para as funções instituídas pelo art. 4º da presente lei.

Art. 7º = Os funcionários e em-

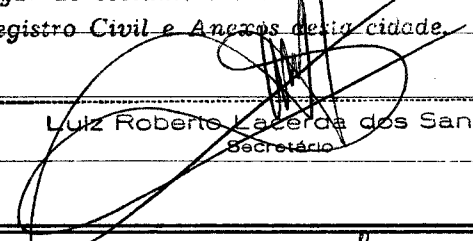
das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal e por Decreto, se necessário.

Art. 12º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
em 27 de Dezembro de 1974.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal no ato supra, esixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 356

de 27 de Dezembro de 1974

Institui o Código Tributário do município de Pradópolis

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Parte Geral

Título I

Das Tributos em Geral

Capítulo I

Do sistema tributário do município

Art. 1º = Este Código dispõe sobre